PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
5164

CONTRATO N° 005/2020
PROCESSO ADM. N° 164/2019
TOMADA DE PREÇOS N.° 007/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** E A EMPRESA **CPB CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - ME** MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019**, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Interino, o Senhor **NILDO OLIVEIRA PONTES**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 218.767.384-72, e do outro lado, a **CPB CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 18.604.375/0001-26, com sede à Av. Bernardo Vieira de Melo, n° 1243 Loja 17 - Caixa Postal 058 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pela Sr(a). PAULO DA SILVA BORGES, inscrita no CPF/MF sob o n.° 070.300.884-88, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n°. 164/2019, referente a Tomada de Preço n° 007/2019, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALALAPÍPEDOS E ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB**, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no **PROJETO BÁSICO.**
1.2 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Contrato, nas condições dispostas neste Contrato, em cláusula que trata da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1- Este contrato está vinculado a licitação **TOMADA DE PREÇOS n° 007/2019.**
2.2- São anexos a este contrato: os projetos técnicos básico e executivo, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R$ 548.711,88 (Quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A medição será apurada com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais.
4.2 - Será medido somente o previsto, não sendo medidos serviços não solicitados

previamente ou em áreas não solicitadas.
4.3 - O item referente à administração de obras será medido do seguinte modo em parcelas proporcionais aos percentuais correspondentes ao valor dos serviços medidos em relação ao valor dos serviços contratados.
4.4 - O item mobilização e desmobilização será medido do seguinte modo:
a) 60% após completa mobilização dos equipamentos relacionados neste PROJETO BÁSICO;
b) 40% após a conclusão da obra.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 465

4.5 - As eventuais despesas decorrentes de mobilização e desmobilização ocorridos em períodos chuvosos correrão por conta da contratada.
4.6 - As medições serão liberadas de acordo com o seguinte critério:

a) As medições dos serviços serão efetuadas mediante requerimento mensal apresentado pela Contratada.
b) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais.
c) Em toda medição deverá a Contratada apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Também deverão ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para o Contratante.

4.7- As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e acumulados.
4.8 - No preço dos serviços devem estar incluídos todos os custos com material, pessoal, controle tecnológico exigidos pelas normas e necessários para garantir e comprovar o cumprimento das especificações e demais custos necessários à execução do serviço e, salvo menção em contrário, devidamente explicitada neste documento.

a) - Pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
b) - Operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade, ou de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
c) - Operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos necessários à execução do serviço;
d) - Combustíveis, graxas, lubrificantes e materiais de uso geral;
e) - Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução dos serviços;
f) - Fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como de pessoal habilitado à vigilância do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e, neste caso, o reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

a) O índice de reajuste será Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica;
b) A data base adotada será a fixada para entrega da proposta;
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula: $R = V \times ((I - Io) / Io)$

onde:
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;
I - Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
II - Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação

Getúlio Vargas, publicada na Revista da Conjuntura Econômica, correspondente à data base.

5.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato."

5.4 - Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 466

CLÁUSULA SÉXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os prazos máximos de execução dos serviços do presente PROJETO BÁSICO serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

a) Em atendimento as prioridades do Município, após a emissão da Ordem de serviço, a Prefeitura de Santa Rita/PB através da Secretaria de Infraestrutura indicará quais localidades os **SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB** deverão ser inicializados.

b) O prazo para realização de todos os trabalhos será de no máximo 6 (SEIS) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
3390 39	00 001	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
3390 39	00 530	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
3390 39	00 610	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
3390 39	00 990	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei n° 8.666/93, neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação e será aplicada conforme os procedimentos descritos a seguir;

b) Multa:

b.1)Moratória por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, conforme procedimentos descritos no subitem 8.11, a seguir.

b.2)Compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme procedimentos do subitem 8.11 a seguir.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Registro Cadastral do Município pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
8.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8.6 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato:

a) Suspensão imediata pela Contratante, dos trabalhos no município em que se encontram;
b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante e não cobertos pela garantia contratual.

8.7 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.
8.8 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
Art. 416. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.
Parágrafo único. Ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado. Se o tiver sido, a pena vale como mínimo da indenização, competindo ao credor provar o prejuízo excedente.
8.9 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
8.9.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
8.9.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
8.9.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
8.9.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
8.10 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (Quatro) anos
8.11 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
8.11.1 - Nos casos de atrasos:
8.11.1.1 - Até 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
8.11.1.2 - Até 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de

atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

8.11.1.3 - Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

8.11.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.11.2.1 - Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.11.2.2 - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

8.11.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:

8.11.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

8.11.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.11.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.11.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 4.8 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.11.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.11.5.1 - O atraso na execução do objeto deste contrato, não superior a 05 (cinco) dias; e

8.11.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.11.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.11.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 8.11.

8.12 - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA, de acordo com os prazos a seguir:

8.12.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

8.12.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.12.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

8.12.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.12.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.12.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.11 e não efetuar o pagamento.

8.12.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

8.12.4.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

8.12.4. 2 - O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 5168

obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
8.13 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, à vista dos motivos informados na instrução processual.
8.13.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
8.14 - As sanções previstas nos subitens 8.12 e 8.13 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
8.14.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8.14.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
8.14.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8.15 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
8.15.1 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
8.15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
8.15.3- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, quando houver fonte de recursos também da União, devendo constar:
8.15.3.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
8.15.3.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
8.15.3.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e
8.15.3.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
8.15.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Cadastro do Município.
8.16 - Do assentamento em registros
8.16.1- Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Ofical do Município e, se for o objeto financiado com recursos da União, no Diário Ofical da União, as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.1 e 8.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
8.16.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
8.17 - Da sujeição a perdas e danos
8.17.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25 % % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.2 - As supressões estarão limitadas a 25%, entretanto aquelas resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder esse limite.
9.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
469

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da contratante, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
10.2 - A Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da Contratante;
d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no EDITAL.
g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do §1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.
m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e" m".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete á CONTRATADA, além das estabelecidas no instrumento contratual, mais especificamente na Cláusula Décima Primeira:
11.1.1 Cumprir todas as disposições constantes da Tomada de Preços e todos os seus anexos;
11.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;
11.1.3. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
11.1.4. Responsabiliza-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais apresentados;
11.1.5. Utilizar somente materiais e serviços de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT, INMETRO e demais normas, especificações e métodos pertinentes;
11.1.6. Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;
11.1.7 Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativamente aos serviços prestados, abrangendo toda a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA ficarão às expensas da Contratada.
11.1.8 Fornecer o nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional e celular do preposto indicado;
11.1.9 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos;
11.1.10 - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos e documentos oriundos dos serviços durante a execução dos mesmos;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
470

11.1.11 Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;
11.1.12 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Além das estabelecidas no Edital, especificamente no PROJETO BÁSICO, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);
b) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
f) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste Instrumento e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
k) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;
l) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
m) A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **JOÃO DE GODOY E VASCONCELOS NETO**, portador(a) do CPF 666.377.594-49, Cargo **ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO**. O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **HAZZIEL HELENO BEZERRA**, portadora do CPF 831.134.604-68, **ENGENHEIRO CIVIL CONTRATADO**, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

13.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.3 - Além das atividades constantes no edital e seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

i) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas,

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como, conferir, vistar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.
x) Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;
z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Contrato.

13.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.
13.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
13.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com este contrato.
13.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabiveis.
13.8 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da Prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
14.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Prefeitura através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.1 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
14.2.2 - Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;
14.2.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
14.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
14.4 - É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

14.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
14.6 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
474

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
15.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.
15.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se estabelecidas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acordo da CONTRATADA.
15.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.
15.5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:
a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
d) Outros que a fiscalização considerar necessários.

15.6- A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 - A garantia de execução deste contrato equivale ao **percentual de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R$ 27.435,59 (Vinte e sete mil**

quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Foi prestada na modalidade TOMADA DE PREÇO.

(a) Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1° do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

(b) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome do CONTRATANTE. (c) Caso a opção foi títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

(d) A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato. (e) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. (e) O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

16.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de Prazo Reposição (Prazo Reposição Extenso) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
475

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

18.3 - A CONTRATADA deve Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro de Santa Rita/PB

19.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e três testemunhas arroladas.

Santa Rita, 08 de janeiro de 2020.

NILDO OLIVEIRA PONTES
PREFEITO INTERINO

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
476

CPB CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº

CPB CONSTRUTORA PAULO BORGES

Comissão Permanente de Licitação/CPL

PLANILHA ORÇAMENTARIA

OBRA : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL CONTRATO	PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI
		ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					
1		MÃO DE OBRA INDIRETA					
1.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMEN	mês	3,00	R$ 12.314,60	R$ 36.943,81	R$ 48.525,69
1.2	93572	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6,00	R$ 2.568,88	R$ 15.413,28	R$ 20.245,34
1.3	93564	APONTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	6,00	R$ 1.916,30	R$ 11.497,79	R$ 15.102,35
2		MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO / CANTEIRO					
2.1	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG	CHP	80,00	R$ 104,53	R$ 8.362,03	R$ 10.983,53
2.2	73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,2	mês	6,00	R$ 323,51	R$ 1.941,09	R$ 2.549,62
SUB TOTAL ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO							R$ 97.406,53

PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO: CENTRO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL CONTRATO	PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI
3		PAVIMENTAÇÃO					
3.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.2	73790/004	reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	86,6	R$ 30,79	R$ 2.666,50	R$ 3.502,45
3.3	73790/002	reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	86,6	R$ 39,96	R$ 3.460,41	R$ 4.545,25
3.4	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEM	m3	43,3	R$ 444,15	R$ 19.231,81	R$ 25.260,98
3.5	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	433	R$ 8,26	R$ 3.575,45	R$ 4.696,35
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	64,95	R$ 5,49	R$ 356,30	R$ 468,00
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	3182,55	R$ 1,31	R$ 4.175,51	R$ 5.484,53
SUB TOTAL CENTRO							R$ 44.979,88

PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO:MUNICÍPIOS.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL CONTRATO	PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI
3		PAVIMENTAÇÃO					
3.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.2	73790/004	reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	222,5	R$ 30,79	R$ 6.851,00	R$ 8.998,79
3.3	73790/002	reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	222,5	R$ 39,96	R$ 8.890,79	R$ 11.678,05
3.4	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEM	m3	111,25	R$ 444,15	R$ 49.411,98	R$ 64.902,64
3.5	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	1112,5	R$ 8,26	R$ 9.186,36	R$ 12.066,28
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	166,875	R$ 5,49	R$ 915,44	R$ 1.202,43
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	8176,875	R$ 1,31	R$ 10.728,06	R$ 14.091,31
SUB TOTAL MUNICÍPIOS							R$ 113.961,82

PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO: VARZEA NOVA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL CONTRATO	PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI
		PAVIMENTAÇÃO					
3.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.2	73790/004	reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	155,48	R$ 30,79	R$ 4.787,38	R$ 6.288,22
3.3	73790/002	reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	155,48	R$ 39,96	R$ 6.212,76	R$ 8.160,46
3.4	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEM	m3	77,74	R$ 444,15	R$ 34.528,42	R$ 45.353,08
3.5	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	777,4	R$ 8,26	R$ 6.419,30	R$ 8.431,75
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	116,61	R$ 5,49	R$ 639,70	R$ 840,25
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	5713,89	R$ 1,31	R$ 7.496,62	R$ 9.846,81

Eng. Civil
Jocelim G. de Lima
CREA 6360 - D/PE

CPB CONSTRUTORA PAULO BORGES

Comissão Permanente de Licitação/CPL 478

Comissão Permanente de Licitação/CPL 479

SUB TOTAL VÁRZEA NOVA							**R$ 79.949,89**
		PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO POPULAR					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL CONTRATO**	**PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI**
3		PAVIMENTAÇÃO					
3.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.2	73790/004	reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	236,538	R$ 30,79	R$ 7.283,24	R$ 9.566,54
3.3	73790/002	reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	236,538	R$ 39,96	R$ 9.451,73	R$ 12.414,85
3.4	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEI	m3	118,269	R$ 444,15	R$ 52.529,49	R$ 68.997,49
3.5	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	1182,69	R$ 8,26	R$ 9.765,94	R$ 12.827,56
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	177,4035	R$ 5,49	R$ 973,20	R$ 1.278,30
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	8692,772	R$ 1,31	R$ 11.404,92	R$ 14.980,36
SUB TOTAL POPULAR							**R$ 121.087,42**
		PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO: MARCOS MOURA.					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL CONTRATO**	**PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI**
3.[illegible]	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.2	73790/004	reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	130,9	R$ 30,79	R$ 4.030,54	R$ 5.294,11
3.3	73790/002	reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	130,9	R$ 39,96	R$ 5.230,58	R$ 6.870,37
3.4	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEI	m3	65,45	R$ 444,15	R$ 29.069,79	R$ 38.183,17
3.5	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	654,5	R$ 8,26	R$ 5.404,47	R$ 7.098,77
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	98,175	R$ 5,49	R$ 538,57	R$ 707,41
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	4810,575	R$ 1,31	R$ 6.311,47	R$ 8.290,12
SUB TOTAL MARCOS MOURA							**R$ 67.466,27**
		PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO LOTEAMENTO BOA VISTA.					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL CONTRATO**	**PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI**
3.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.2	73790/004	reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	26	R$ 30,79	R$ 800,57	R$ 1.051,55
3.3	73790/002	reassentamento de paralelepipedo sobre colchão de pó de pedra espessur	m2	26	R$ 39,96	R$ 1.038,92	R$ 1.364,62
3.[illegible]	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEI	m3	13	R$ 444,15	R$ 5.773,98	R$ 7.584,12
3.[illegible]	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	130	R$ 8,26	R$ 1.073,46	R$ 1.409,99
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	19,5	R$ 5,49	R$ 106,97	R$ 140,51
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	955,5	R$ 1,31	R$ 1.253,62	R$ 1.646,63
SUB TOTAL BOA VISTA							**R$ 14.219,74**
		PLANILHA DE PREÇOS. BAIRRO: HEITEL SANTIAGO.					
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL CONTRATO**	**PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI**
3.1	74209/001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3	R$ 259,44	R$ 778,32	R$ 1.022,32
3.4	73759/002	PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO RM-1C, INCLUSO USINAGEI	m3	10,4	R$ 444,15	R$ 4.619,19	R$ 6.067,31
3.5	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE M	m2	104	R$ 8,26	R$ 858,77	R$ 1.127,99
3.6	83771	RECOMPOSICAO DE REVESTIMENTO PRIMARIO MEDIDO P/ VOLUME	m3	15,6	R$ 5,49	R$ 85,58	R$ 112,41
3.7	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAP	TXKM	764,4	R$ 1,31	R$ 1.002,89	R$ 1.317,30
SUB TOTAL EITHEL							**R$ 9.647,33**
TOTAL GERAL							**R$ 548.711,88**

TOTAL GERAL R$ 548.711,88 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA EOITO CENTAVOS)

Santa Rita, 28 de Novembro de 2019

Eng. Civil
Jocelim G. de Lima
CREA 6360 - D/PE

C.P.B CONSTRUTORA PAULO BORGES EIRELI - ME - 18.604.375/0001-26
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1243 Lj 17 Caixa Postal 058 - Piedade, Jaboatao dos Guararapes
(81) 99955.7338/ (81) 98645.1197 e-mail: construtoracpb@gmail.com

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E ASFÁLTICA E MEIOS-FIOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA /PB.

ITEM	PREÇO TOTAL CONTRATO C/BDI	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
SUB TOTAL ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	R$ 97.406,53	R$ 16.234,42	R$ 16.234,42	R$ 16.234,42	R$ 16.234,42	R$ 16.234,42	R$ 16.234,42
SUB TOTAL CENTRO	R$ 44.979,88	R$ 44.979,88					
SUB TOTAL MUNICÍPIOS	R$ 113.961,82	R$ 37.987,27	R$ 37.987,27	R$ 37.987,27			
SUB TOTAL VÁRZEA NOVA	R$ 79.942,89						R$ 79.942,89
SUB TOTAL POPULAR	R$ 121.087,42				R$ 60.543,71	R$ 60.543,71	
SUB TOTAL MARCOS MOURA	R$ 67.466,27			R$ 67.466,27			
SUB TOTAL BOA VISTA	R$ 14.219,74		R$ 14.219,74				
SUB TOTAL EITHEL	R$ 9.647,33				R$ 9.647,33		
	TOTAL DO PERIODO	R$ 99.201,58	R$ 68.441,44	R$ 121.687,97	R$ 86.425,46	R$ 76.778,13	R$ 96.177,31
		18,08%	12,47%	22,18%	15,75%	13,99%	17,53%
	TOTAL ACUMULADO	R$ 99.201,58	R$ 167.643,01	R$ 289.330,98	R$ 375.756,44	R$ 452.534,57	R$ 548.711,88
		18,08%	30,55%	52,73%	68,48%	82,47%	100,00%
TOTAL GERAL							R$ 548.711,88

TOTAL GERAL R$ 548.711,88 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E OITENTA EOITO CENTAVOS)

Santa Rita, 28 de Novembro de 2019

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

Eng. Civil
Jocelim G. de Lima
CREA 6360 - D/PB

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR